



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 19/2021

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Prezado. Sr.:

Vimos através do presente, encaminhar documento para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição:

- Lei Ordinária 1457/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Exmo. Sr.

Maurício Fernando Cunha Smijtink

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal

Fazenda Rio Grande – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.457/2021
DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2021 - Data: de 03
de fevereiro de 2021.**

SÚMULA: "Institui e reconhece a prática de atividades e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviço destinado a essa finalidade como essenciais no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida no município de Fazenda Rio Grande a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º Fica incluso na classe de atividades estruturadas e orientadas por Profissionais da área aquelas ministradas nos seguintes ambientes: quadras poliesportivas, arenas de campos sintéticos, escolas de futebol, academias, centros de treinamento, escolas de iniciação esportiva, estúdios multiesportivos, clubes, espaços para atividades aquáticas e congêneres.

Art. 3º Se imprescindível, as despesas para a execução desta lei decorrerão das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Autoria do **Vereador João Milani Filho.**